

Santa Casa da Misericórdia de Silves

PARECER DO CONSELHO FISCAL

EXERCÍCIO DE 2019

De acordo com o estipulado na alínea F) do Artigo 47.º do Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Silves, e no cumprimento das funções do Conselho Fiscal, com referência ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de 2019, vimos apresentar à Assembleia Geral da Irmandade o parecer que seguidamente se transcreve.

Para a realização deste parecer, foi feito por parte do Conselho Fiscal o acompanhamento dos actos da Mesa Administrativa procedendo à verificação de registos e documentos na extensão considerada conveniente.

Relativamente aos documentos de prestação de contas – Relatório de Gestão, Balanço e respectivas Demonstrações Financeiras, é nossa opinião que a sua elaboração se encontra de acordo com as normas legais e princípios contabilísticos geralmente aceites, representando de forma adequada a situação patrimonial e financeira desta Instituição à data de 31 de Dezembro de 2019, pelo que foram certificadas pelo Revisor Oficial de Contas.

No que diz respeito ao Relatório de Gestão apresentado, cumpre-nos referir que este documento descreve os factos mais significativos, complementa as contas e esclarece adequadamente a gestão do exercício, apresentando análises detalhadas por valência e comparativos com anos anteriores, dando um melhor esclarecimento da actividade do ano em análise, o que se traduz numa veracidade, objectividade e transparência, a situação económica e financeira da Santa Casa da Misericórdia de Silves.

Constata-se pela análise das demonstrações financeiras, que a situação global da Irmandade, continua a manter-se sólida e consolidada.

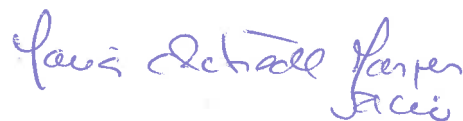
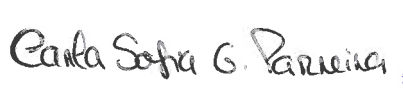
Considerando o anteriormente exposto, os esclarecimentos prestados pela Mesa Administrativa e a forma elucidativa como as contas estão apresentadas, emitimos o seguinte parecer:

a) Que a Assembleia Geral da Irmandade aprove o Relatório e Contas respeitantes ao exercício de 2019;

b) Que seja expresso um voto de reconhecimento aos membros da Mesa Administrativa e a todos os seus colaboradores, pelo profissionalismo, dedicação e empenho demonstrados.

Silves, 26 de Junho de 2020

O Conselho Fiscal



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **Santa Casa da Misericórdia de Silves** que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2019 que evidencia um total de 3.539.188,88 euros e um total de Fundos patrimoniais de 3.370.292,11 euros, incluindo um resultado líquido de 17.383,03 euros, a Demonstração de resultados por natureza, e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com as Normas de Contabilidade e Relato Financeiro para entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfase

Os recentes desenvolvimentos resultantes da pandemia Covid-19 têm um impacto significativo na saúde das pessoas e na sociedade como um todo, aumentando a incerteza sobre o desempenho operacional e financeiro das Organizações. Na nota 14.2 do Anexo é referido que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional do surto de novo coronavírus SARS-CoV -2 e que, em 11 de março de 2020, classificou a COVID -19 como uma pandemia.

Por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, foi declarado o estado de emergência autorizado por Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020, de 18 de março, com a duração de 15 dias, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública,

no sentido de habilitar o Governo à tomada de medidas para conter a proliferação de contágio de COVID-19

Neste contexto, a entidade estabeleceu um conjunto de medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica, quer pelo governo, nomeadamente, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, quer pela Instituição, destacando-se o acesso à medida excecional de apoio à manutenção dos postos de trabalho, vulgo layoff simplificado, para as funcionárias adstritas às valências do Cantinho dos Avós.

Na sequência das medidas tomadas pelo Governo Nacional e pela entidade, estima-se que se verifique uma redução da receita da instituição proveniente da Prestação de Serviços, que poderão vir a um impacto significativo nas receitas totais, entre os 20% e os 30% de redução.

É ainda previsível que ocorra uma alteração na natureza das despesas sendo previsível que se verifique um crescimento das despesas com higiene e limpeza, e de aquisição de bens e serviços para o combate e prevenção da doença COVID, por contrapartida da redução de gastos combustíveis e gastos com pessoal.

No entanto, não se estima que a capacidade financeira sofra em impacto que coloque em causa a sua sustentabilidade financeira. A minha opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- Preparação de demonstrações financeiras de acordo com Normas de Contabilidade e Relato Financeiro para entidades do Setor Não Lucrativo adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- Elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- Adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- Avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão de acordo com Normas de Contabilidade e Relato Financeiro para entidades do Setor Não Lucrativo adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- Concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, no termos da Norma de Contabilidade e Relato Financeiro para entidades do Setor Não Lucrativo adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria

incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 4 de Junho de 2020



**Dr. Pedro Miguel Alão Cabrita, Inscrição na OROC n.º 1179, Inscrição na CMVM
n.º 20160791**